

COMISSÃO ESPECIAL
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 473, de 2001.

“Dá nova redação ao inciso XIV do art. 84 e ao parágrafo único do art. 101 da Constituição Federal.”

Emenda nº..... de 2015
(do Deputado Max Filho)

Dá nova redação ao inciso XIV do art. 84 e ao artigo 101 da Constituição Federal, para estabelecer mandato de dez anos e referendo popular para ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao inciso XIV, do art. 84, da Constituição da República Federativa do Brasil:

“XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, para um mandato de dez anos, sujeito a confirmação por referendo popular, e os ministros dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;”

Art. 2º. Dê-se nova redação ao art. 101 da Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art.101.....

§ 1º Os ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República para um mandato de dez anos, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal;

§ 2º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão reconduzidos para novos mandatos, mediante submissão a referendo popular para confirmação da sua permanência no cargo;

§ 3º O referendo popular será realizado juntamente com a eleição geral subsequente à nomeação do ministro;

§ 4º A rejeição de um ministro no referendo popular não anula os atos por ele praticados.” (NR)

Art. 3º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2015.

Deputado Max Filho

JUSTIFICAÇÃO

A nomeação dos Ministros da Corte Suprema depende somente do Presidente da República, que deve escolhê-los tendo como balizador o critério de idade (entre 35 e 65 anos) e os requisitos de notável saber jurídico e reputação ilibada, e nos termos do artigo 101 e do inciso XIV do artigo 84 da Constituição Federal de 1988.

Após a indicação, a escolha é submetida à aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

Montesquieu, que defendeu a forma jurídica que entre nós tomou a Teoria da Separação dos Poderes, prega a independência entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário para um melhor funcionamento do Estado. No clássico “O Espírito das Leis”, afirma: “Se o poder de julgar estiver unido ao Poder Executivo, o juiz terá a força de um opressor”.

A Constituição da República Federativa do Brasil abraçou essa teoria, conforme o seu art. 2º, que diz o seguinte:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Nossa Constituição também abraçou o princípio da soberania popular, consagrando-se como Carta democrática nos termos do parágrafo único do seu art. 1º:

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Nessa constelação, o Poder Judiciário brasileiro é uma nota dissonante: é o único poder que não emana do povo, numa clara contradição com o princípio da soberania popular.

O magistrado ingressa na carreira e chega ao seu mais alto grau, com o título de ministro do Judiciário, sem passar uma única vez pelo julgamento da população. Outros são elevados ao mais alto posto da magistratura por indicação e nomeação apenas do Chefe do Executivo, com a aprovação do Senado Federal.

Esta problemática não é estranha à literatura voltada ao debate constitucional. Bernard Schwartz, por exemplo, trata do tema em sua obra “Direito Constitucional Americano” (Forense, 1966), país no qual o critério para nomeação do Ministro da Suprema Corte é análogo ao brasileiro, demonstra a fragilidade e risco do sistema atual:

“talvez a maior fraqueza, na prática, do sistema de selecionar os juízes federais nos Estados Unidos se encontre no fato de que, muito frequentemente, o poder presidencial de nomear tenha sido usado para fins políticos...não se pode esperar que o Presidente nomeie indivíduos, por mais importantes que sejam, cujos pontos de vista em questão de política pública sejam radicalmente diferentes do seu próprio. Ele tem obrigações políticas e pessoais que, por serem humanas, procurará cumprir por meio da nomeação para a Suprema Corte. Além de ser Presidente ele é o líder de um partido

político e terá sempre em mente as suas considerações de ordem partidária”.

Este modelo, portanto, suscita divergências, já que muitos defendem mudanças no critério de escolha e permanência no cargo, como exemplificam as propostas e projetos que passamos a sumarizar.

Na última Reforma do Judiciário tentou-se aprovar, sem sucesso, uma emenda que determinava que no mínimo 2/3 das 11 vagas para Ministro do STF fossem preenchidas por juízes de carreira com mais de 10 anos de exercício.

Em 1995, o ex-deputado federal Nicias Ribeiro (PSDB/PA) apresentou uma das propostas consideradas mais antigas para alterar a indicação de ministro. Conforme seu argumento:

“a forma de composição do Supremo Tribunal não tem sido a mais indicada, em razão de propiciar a que Ministros dessa Corte venham a se considerar suspeitos em julgamento de processos que envolvam Presidente da República por terem sido nomeados por indicação desses... A continuar a utilização exclusiva do critério político, poderá acontecer o dia em que o Supremo Tribunal como um todo, venha se declarar suspeito para julgar casos dessa natureza, uma vez que poderá ocorrer. Apesar do exagero, de todos os Ministros considerarem-se suspeitos para julgar atos de um determinado Presidente ou ex-presidente da República, por terem sido indicados por estes”.

O Deputado Rubens Bueno apresentou, em 2011, proposta que altera o critério de escolha dos ministros do Supremo, dividindo as indicações entre seis instituições alternadamente. De acordo com a proposta, três ministros seriam indicados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), dois pela Procuradoria-Geral da República (PGR), um pela Câmara dos Deputados, um pelo Senado Federal, dois pela ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e dois pela Presidência da República. No cerne da proposta a preocupação com a concentração das indicações no Executivo e, por consequência, a possibilidade de colocar em xeque a independência dos Três Poderes e a necessária imparcialidade na seleção.

O ex-deputado Flávio Dino apresentou proposta para modificar os critérios de escolha e permanência no cargo dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, propondo que as nomeações sejam feitas pelo Congresso Nacional (três), Câmara dos Deputados (três) e Presidente da República (cinco), dentre uma lista elaborada por órgãos ligados ao Direito, estabelecendo que os Ministros passem a ter mandato de 11 anos, vedada a reeleição.

Nesses últimos 20 anos, treze propostas de emenda constitucional tramitaram – algumas continuam em tramitação - nas duas Casas do Congresso, apresentando uma pluralidade de posições e opiniões que convergem para a necessidade de mudança dos critérios e formas de escolha e tempo de permanência no cargo dos nomeados.

Com toda a certeza, a democratização do processo de escolha, retirando-o da quase vontade quase exclusiva do Presidente da República, e a limitação do tempo de permanência, representarão um considerável avanço e aprofundamento da ordem democrática no Brasil.

É consenso que o processo constitucional, no que diz respeito à formação do Supremo, requer mudanças que permitam torná-lo mais transparente, impessoal e participativo, e, sobretudo, um marco de aprofundamento do processo democrático, garantindo que a vontade da cidadania imprima sua marca na configuração da Suprema Corte.

Precisamos tornar realidade o princípio fundante da Democracia de que todo o poder emana do povo, entendendo que a observância deste princípio exige a criação de mecanismos institucionais que garantam o exercício dessa prerrogativa.

É preciso que o processo de escolha dos Ministros do Supremo seja compartilhado não só entre os Poderes do Estado, mas também com o conjunto da sociedade, que deve dispor dos instrumentos apropriados para se manifestar sobre aqueles que exercerão tão elevadas funções.

É neste sentido que apresentamos a proposta de que os indicados e nomeados ao exercício da função de Ministro do Supremo Tribunal Federal sejam submetidos ao referendo popular na eleição subsequente ao ato de posse.

A presente proposta adota o mandato de 10 anos para os ministros da Suprema Corte. Para continuar no cargo, a nomeação do ministro terá que ser confirmada em referendo popular.

O modelo de mandato com referendo popular, adotado no Japão, significa importante avanço no anacrônico sistema brasileiro, que reveste o ministro de superpoderes, pois o cargo é vitalício, ele não presta contas a ninguém e detém a última palavra na análise jurídica de grandes questões nacionais. Configura-se, portanto, uma espécie de desequilíbrio entre os poderes da República, já que ao Legislativo e ao Executivo cabe apenas obedecer às decisões do Judiciário, um poder sem qualquer identificação com o povo.

Para melhor segurança jurídica, entendemos que, em caso de rejeição do ministro no referendo, os atos por ele praticados no cargo terão plena validade jurídica.

Após dez anos de exercício, os Ministros do Supremo Tribunal Federal deverão submeter-se a novo referendo popular se quiserem permanecer no cargo por mais um mandato.

O que se pretende é institucionalizar um mecanismo de participação popular, via referendo, que assegure o aprofundamento da Democracia, com efetiva participação da sociedade, dando maior transparência ao processo de escolha dos ministros do STF. Como ensina Louis Bandeis: “Nas coisas do poder o melhor detergente é a luz do sol.”

A proposta de emenda à Constituição que ora submetemos à deliberação de nossos pares pretende oferecer uma resposta a uma sociedade que clama por mais participação e democracia.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2015.

Deputado Max Filho

